DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6327/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13685/2015
PROTOCOLO	: 1617907
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-512/2019, prolatada às folhas 214-217, que decidiu:

> - Pela REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, nos termos previstos nos artigos 65 e 61, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964, exceto pela remessa dos documentos da Execução Financeira fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.1 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;
> - Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste, ELISABETHA GRICELDA KLEIN, inscrita no CPF/MF sob o n. 523.859.300-72, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa de documentos a esta Corte com mais de 30 (trinta) dias além do prazo, prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;
> - Pela COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, por parte da Ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste, ELISABETHA GRICELDA KLEIN, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada à folha 226.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, em razão da quitação da multa, conforme folha 239.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM